
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM), fundada oficialmente em 23 de março de 1995, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.554.309/0001-23, com sede sito à Tv. Três de Maio, nº 2389, Bairro da Cremação, CEP: 66045-335, Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei confere à Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM), a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM), neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992 e também pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.808, DE 23/12/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.